



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 29/12/2010, DODF nº 248 de 30/12/2010, pág. 43
Portaria nº 241 de 31/12/2010 publicada no DODF nº 8 de 12/01/2011.

PARECER Nº 295/2010-CEDF

Processo nº 410.001773/2008

Interessado: **Centro Educacional Renascença**

Recredencia, pelo período de 20 de outubro de 2008 a 31 de dezembro de 2017, o Centro Educacional Renascença.

I - HISTÓRICO – O Centro Educacional Renascença, mantido pela União Missionária Norte Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia – Movimento de Reforma, situados na Avenida W-5, SGAN, Quadra 914, Conjunto “B”, Parte “A”, Brasília – Distrito Federal, por intermédio de sua Diretora Pedagógica, protocolou, dentro do prazo legal, em 21 de maio de 2008, o presente processo, solicitando seu credenciamento.

Os seguintes atos legais foram expedidos em relação à instituição educacional:

- Portaria nº 223-SEC-DF, de 19 de outubro de 1998, com base no Parecer nº 226/98-CEDF, que credenciou, pelo prazo de cinco anos, o Centro de Ensino de 1º Grau Renascença, autorizou o funcionamento da educação infantil: creche e pré-escola e o ensino fundamental e aprovou o Planejamento Didático para a educação infantil e a Proposta Curricular para o ensino fundamental;
- Portaria nº 119-SEC-DF, de 6 de julho de 1999, que homologou a mudança de denominação para Centro Educacional Renascença;
- Portaria nº 112-SEDF, de 7 de maio de 2003, com base no Parecer nº 58/2003-CEDF, que aprovou a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental;
- Portaria nº 186-SEDF, de 13 de julho de 2004, que recredenciou a instituição educacional pelo prazo de cinco anos, a partir de 20 de outubro de 2003;
- Portaria nº 171-SEDF, de 4 de junho de 2009, com base no Parecer nº 71/2009-CEDF, que aprovou a Proposta Pedagógica, incluindo as matrizes curriculares para o ensino fundamental de oito e de nove anos;
- Ordem de Serviço nº 119-SUBIP, de 29 de dezembro de 2009, que aprovou o Regimento Escolar;
- Ordem de Serviço nº 28-SUBIP, de 28 de abril de 2003, que aprovou o Regimento Escolar.

II - ANÁLISE – A instituição educacional apresentou, nos autos do processo, inicialmente, os seguintes documentos:

- Requerimento solicitando credenciamento – fl. 1;
- Relatório de Melhorias Qualitativas – fls. 2 a 5;

Posteriormente, foi apresentada cópia do Alvará de Funcionamento nº 197, expedido pela Administração Regional de Brasília em 30 de janeiro de 2001, acompanhada de *Declaração*, datada de 12



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal



2

de maio de 2009, na qual a Administração Regional informa que o documento foi emitido com prazo de validade indeterminado (fls. 19 e 20).

Em 15 de julho de 2008, a instituição educacional foi vistoriada pela primeira vez por engenheiro civil da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, conforme Laudo de Vistoria anexado às fls. 9, que constatou a existência de várias pendências. Consta do segundo Laudo de Vistoria nº 379/09, de 18 de dezembro de 2009 (fl.23):

As pendências apontadas no Laudo Técnico anterior e apontadas na diligência nº 177308/2008, não foram cumpridas totalmente, restando ainda providenciar o acesso para o PNES ao pavimento superior, cuja conclusão está sendo informado pela instituição será efetivada no próximo ano tendo em vista as argumentações apresentadas em documento datado de 28/9/2009. Sendo assim, a instituição foi orientada tecnicamente quanto as opções e alternativas existentes no mercado, de menor custo, para sanar a pendência apontada, sendo que a mesma irá se manifestar oficialmente quanto a opção a ser adotada.

O terceiro Laudo de Vistoria nº 128/10, de 10 de maio de 2010, inserido às fls. 37, ratificou a existência da pendência visto que a documentação apresentada se restringia a um orçamento para a aquisição e instalação de equipamento de cabine elevatória. O quarto Laudo de Vistoria nº 165/2010, de 15 de junho de 2010, constante às fls. 48, atesta que a instituição educacional adquiriu cabine elevatória para atendimento aos portadores de necessidades especiais, a ser instalada no prazo concedido, ou seja, nas férias de julho, com comunicação à Secretaria de Estado de Educação.

Em 14 de maio de 2010, os autos foram encaminhados a este Colegiado e baixados em diligência em 26 do mesmo mês, por constar do Laudo de Vistoria nº 128/2010 (fls. 37) que ainda não havia sido providenciado o acesso para os PNES ao pavimento superior. Finalmente, concluída a instalação do elevador, retornou o processo ao Colegiado, em 15 de outubro de 2010, com a inserção, às fls. 50 dos autos do quinto Laudo de Vistoria nº 343/10, de 30 de setembro de 2010, onde consta:

As pendências apontadas em Laudo Técnico anterior foram cumpridas. A instituição cumpre o disposto no decreto 20.769 de 8 de novembro de 1999, se encontrando em condições físicas para oferecer a etapa de Ensino da Educação Básica: Educação Infantil de 2 a 5 anos e Ensino Fundamental 1º ao 9º ano.

A Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF realizou visitas de inspeção nos dias 12 de maio de 2009 e 5 de março de 2010 e apresentou Relatório Conclusivo de Recredenciamento, constante às fls. 30 a 33, atestando a existência de condições favoráveis ao recredenciamento e confirmando os dados descritos no relatório de melhorias qualitativas.

Pode-se destacar das melhorias qualitativas:

- Aprimoramento administrativo: informatização e interligação dos diversos setores: secretaria, tesouraria, Orientação Educacional, Coordenação Pedagógica e Biblioteca; desenvolvimento de projetos de melhorias administrativas; aquisição de computadores e impressoras modernas; funcionamento da gestão administrativa de maneira integrada entre escola e mantenedora. Avaliação da instituição educacional.
- Aprimoramento didático-pedagógico: realização de semanas pedagógicas, reuniões semanais, palestras e cursos; contratação de profissionais qualificados para o desenvolvimento de



palestras com a participação de professores e pais; aquisição de novos materiais didático-pedagógicos; realização de passeios e feiras culturais.

- Qualificação dos recursos humanos: participação dos profissionais da educação em cursos de aperfeiçoamento, treinamento e outras atividades de enriquecimento profissional.

- Modernização de equipamentos e instalações: reforma do parque infantil; instalação de brinquedoteca; ampliação das instalações: salas de aula, sala de arte, sala para ciência, quadra poliesportiva, piscina aquecida, banheiro para deficiente; redimensionamento dos diversos setores com instalação de computadores: direção, secretaria, orientação pedagógica, orientação educacional, tesouraria, sala dos professores e biblioteca; aumento do número de computadores no laboratório de informática e sala dos professores.

- Atividades que envolvam a comunidade escolar: participação da comunidade nas atividades festivas da escola, palestras e reuniões.

Conforme relatório de inspeção, a secretaria escolar e o arquivo encontram-se organizados. O mobiliário das salas de aula é novo e de acordo com a idade dos estudantes. Todos os espaços são bem arejados, iluminados, organizados e higienizados.

A instituição educacional oferta, devidamente autorizados, a educação infantil: creche e pré-escola e o ensino fundamental.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por recredenciar, pelo período de 20 de outubro de 2008 a 31 de dezembro de 2017, o Centro Educacional Renascença, situado na Av. W-5, SGAN, Quadra 914, Conjunto “B”, Parte “A”, Brasília – Distrito Federal, mantido pela União Missionária Norte Brasileira dos Adventistas do Sétimo Dia – Movimento de Reforma, com sede no mesmo endereço.

É o parecer.

Brasília, 7 de dezembro de 2010.

JOSÉ DURVAL DE ARAUJO LIMA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 7/12/2010

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal